



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUÊ

RELATÓRIO RELACIONADO A COVID-19

Venho por meio deste informar a quantidade de casos relacionado a pandemia da covid19, de janeiro a julho de 2021 no município de Piraquê-TO. Tivemos o primeiro caso foi registrado aos 09 dias de junho de 2020, em uma paciente do sexo feminino de 53 anos, a mesma procurou a USB apresentando sintomas de odinofagia, cefaleia e tosse astenia. Segundo informações coletadas, a paciente relatou que se contaminou através do contato com parentes que residem no município de Araguaína-TO. Em meados de abril entramos no pico da doença, onde tivemos 65 casos confirmados. Até o momento (01/07/2021) já tivemos 231 (duzentos e trinta e um) casos confirmados, dentre estes, temos 06 (seis) ativos e 01 (um) óbito registrado no mês de julho de 2020 de uma paciente de 65 anos, a mesma apresentava comorbidades.

Os atendimentos são realizados no pronto atendimento no período vespertino, e os testes são realizados de acordo com os dias de sintomas; onde de 3 a 7 dias realizamos o teste Swab e encaminhamos ao laboratório LSPA de Araguaína -TO.

Piraquê - TO 01 de julho de 2021.

JAIR LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUÊ

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 21, de 21 de janeiro de 2021.

AUTOR: **Prefeito do Município de PIRAQUÊ**

ASSUNTO: Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Piraquê

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Por meio do Ofício nº 021/2021, o Prefeito do Município Piraquê solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 29, de 21 de janeiro de 2021, no período de 21 de janeiro a 30 de junho de 2021.

Compete a esta Comissão analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto art. 46, I, “a” do Regimento Interno.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

1. suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
2. suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
3. dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

No tocante ao pedido de reconhecimento de estado de calamidade, deve-se observar a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina sobre o Sistema de Proteção e Defesa Civil, e estabelece que compete à União

estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública (art. 6º, X).

Regulamentando a referida Lei, foi editada a Instrução Normativa n. 02, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

No entanto, tendo em vista a existência de uma situação de emergência internacional em decorrência da pandemia declarada pela OMS foi editada a Portaria n. 743, de 26 de março de 2020, que dispensou a aplicação dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa MI n. 02, supramencionada, estabelecendo que o requerimento do Chefe do Executivo Municipal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante;
- b) Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante;
- c) Relatório do órgão de saúde do ente solicitante, indicando que existe contaminação local.

Após análise detida dos autos, verifica-se o gestor municipal apresentou Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento da Crise do Coronavírus (COVID-19) 2021, o Plano de Municipal de Imunização Covid-19 e o Relatório Situacional da COVID 19 assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como as ações adotadas para minimizar o impacto da pandemia, mas não apresentou o parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município ou do Estado, conforme art. 1º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa n. 02, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional.

Informa no Plano que aderiu as medidas para minimizar os riscos na transmissão do vírus, e as ações adotadas pela Secretaria Municipal de saúde.

Constata-se que o Município não dispõe de órgão municipal de defesa civil impossibilitando a apresentação de parecer, e como os Governos Federal e Estadual decretaram Estado de Calamidade que já demonstra a instalação da calamidade em todo o Estado e por consequência que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais.

Diante do cenário de pandemia mundial ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a adoção de medidas urgentes e excepcionais. Sabendo que tais medidas inevitavelmente afetarão a economia local, podendo ocasionar queda significativa de receita e elevação de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 118
D

despesas, com conseqüente diminuição da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas em conjuntura diversa.

Por todo o exposto, é imprescindível o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no Município de **Piraquê**, e manifesto parecer pela constitucionalidade, juridicidade na forma de Projeto de Decreto Legislativo, em anexo, pelo período de 21 de janeiro a 30 de junho de 2021.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul da Deputada Claudia Lelis.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 06 DE JULHO DE 2021.

Reconhece, para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Piraquê.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, até 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Piraquê, em decorrência da pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos



interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul, com um traço decorativo final.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *CLAUDIA LELIS* referente
ao(a) *DCP: n° 21/2021*, na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se *Comissão de Finanças e Tributação*
para análise e parecer
Sala das Comissões, *de* *Julho* de 2021.

[Signature]
Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

[Signature]
Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**
[Signature]

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**
[Signature]

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
ISSAM SAAD....., referente ao(a)
DCP. n° 21/2021, na **Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 21, de 21 de janeiro de 2021.

AUTOR: **Prefeito do Município de PIRAQUÊ**

ASSUNTO: Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Piraquê

RELATOR: Deputado **ISSAM SAADO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
PARECER

Por meio do Ofício nº 021/2021, o Prefeito do Município Piraquê solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 29, de 21 de janeiro de 2021, no período de 21 de janeiro a 30 de junho de 2021.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que devem se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário, conforme preceitua o II do art. 46 do Regimento Interno,

Ao analisar os autos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer propondo projeto de decreto legislativo reconhecendo o estado de calamidade pública no Município de PIRAQUÊ, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no período de 21 de janeiro a 30 de junho de 2021.

O decreto trata das medidas previstas pelo artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que visa em estado de calamidade pública a suspensão das normas de gasto com pessoal, da dívida pública e limitação de empenho (contingenciamento), vejamos:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Portanto, quanto aos aspectos orçamentário e financeiro a matéria está em conformidades com as normas pertinentes, assim, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto apresentado pela CCJ, que reconhece a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de PIRAQUÊ, em função da pandemia Covid-19 e dos impactos econômicos decorrentes da mesma, no período de 21 de janeiro a 30 de junho de 2021.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2021.


Deputado **ISSAM SAADO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) ISSAM SAADO, referente ao (a)
DCA n° 21 / 2021, na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao MENINO.

Sala das Comissões, 07 de Julho de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se **COASP** o **Decreto de Calamidade Pública** número **21/2021** da **Prefeitura Municipal de Piraquê/TO**, para deliberação e **Plenário**.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordinatedorias de Apoio às Comissões